



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: "Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências".

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopólis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a manutenção do Município de Leopólis como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001-22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Leopólis nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais), mensais, a partir de janeiro de 2023, sendo atualizado anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

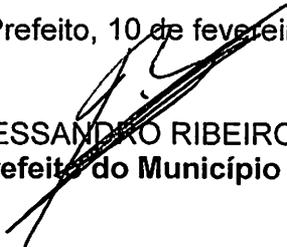
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2023.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

Considerando que a Associação dos Municípios do Paraná – AMP é a entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná, sendo uma associação sem fins lucrativos de duração indeterminada.

Considerando que a AMP é habilitada a integrar órgãos colegiados da Administração Pública Estadual e Federal ou indicar seus representantes, bem como firmar convênio com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal nos diversos setores de atividade da Administração Pública.

Considerando que a AMP dentre outros objetivos, tem como escopo providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios paranaenses.

Assim, convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2023.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.694.132/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PC GENERAL OSORIO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO 4 ANDAR CJ 401
---------------------------------	---------------	-------------------------------

CEP 80.020-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMP@AMPR.ORG.BR	TELEFONE (41) 3223-5733
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 10:02:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TERMO DE FILIAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o Município de **LEOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **75.388.850/0001-08**, representado por seu prefeito municipal, **Sr. Alessandro Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob nº **032.818.799-26**, no exercício de seu poder geral de administração, competência privativa que lhe é conferida pelo art. 18, da Constituição de República Federativa do Brasil, filia-se a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída por Municípios paranaenses, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Dos Direitos - Art. 4. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I - participar das Assembleias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II - encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMP por meio de seu representante legal; III - participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal; IV - receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V - usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI - usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos Municípios brasileiros. Dos deveres - Art. 6 - São deveres dos Municípios - contribuir mensalmente para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembleia-Geral; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III - cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMP; IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP; VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Público Município; VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembleias-Gerais da AMP; IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP; X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados; XI - Não praticar, na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados; XII - Zelar pelo bom nome da Associação; XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais; XIV - Não contaminar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas; XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal; XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas aos Tribunais de Contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado. Do valor da contribuição associativa mensal - O valor da contribuição será fixado pela Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto Social.

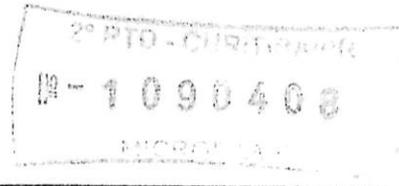
Curitiba, 09 de janeiro de 2023


ALESSANDRO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal
Reg. nº 6.220.560-2



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP

Aprovado na Assembleia Geral de 21 de fevereiro de 1979 - Registro nº 48,
livro A-2 do 2º. Registro de Títulos e Documentos de Curitiba - PR,
com alterações aprovadas em Assembleia Geral de 13/10/2003, 12/12/2011, 03/12/2013 e 31/01/2017

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma associação civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, de âmbito estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º - A AMP é a entidade representativa dos Municípios do Paraná, habilitada a integrar os órgãos colegiados da Administração Pública Estadual e Federal ou indicar seus representantes, bem como firmar convênios com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal nos diversos setores de atividades da Administração Pública.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2º - A AMP tem por objetivos:

- a) Congregar os Municípios do Paraná, através de seus órgãos públicos representativos executivos e legislativos, bem como todos aqueles que, individualmente, venham a integrar seus quadros associativos, nos termos das disposições estatutárias;
- b) Realizar Congressos Nacionais, Estaduais e Regionais, promover Encontros Municipalistas, Seminários, Cursos, Palestras, Painéis, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, objetivando enfrentar e solucionar os problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral de todos os municípios paranaenses;



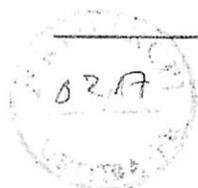
Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 81020-920
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - E-mail: amp@ampr.pr.gov.br
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



- c) Divulgar os princípios da doutrina municipalista, por meio de jornais, revistas, folhetos, livros e outros meios de divulgação eletrônicos, escritos ou falados, visando conscientizar prefeitos e autoridades municipais e procurando situar o Município na sua legítima posição no contexto da organização federativa brasileira;
- d) Providenciar junto aos poderes públicos a execução de ações capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social e cultural dos municípios paranaenses;
- e) Prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas tributárias, legislativa, previdenciária, bem como nas áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos, visando ao final o desenvolvimento local integrado e sustentável;
- f) Promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;
- g) Promover estudos que deverão ser encaminhados aos poderes públicos competentes, visando ao bem-estar e o desenvolvimento das coletividades, defendidos pelos princípios municipalistas;
- h) Manter um serviço de consultas e assistência jurídica e administrativa aos municípios, promovendo, quando solicitado, entendimentos entre os municípios, ou entre estes e os poderes públicos, para solução de seus problemas;
- i) Executar e encaminhar as decisões dos Encontros Regionais, dos Congressos Estaduais de Municípios, dos Congressos Nacionais e Internacionais de Municípios, pugnando pela adoção de suas conclusões;
- j) Representar judicialmente os Municípios do Estado do Paraná, quer ativa ou passivamente, em ações coletivas de interesses dos Municípios, perante qualquer juízo, instância ou tribunal;
- k) Servir de órgão de representação extrajudicial dos Municípios perante a União, os Estados, o Distrito Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum dos municípios paranaenses;
- l) Manter intercâmbio e colaboração com as entidades municipalistas internacionais, nacionais, estaduais e regionais;



Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3225-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br

PROFICOM DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50ª
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- m) Manter veículo de publicação eletrônica de atos dos municípios, passível de utilização como órgão de publicação oficial;
- n) Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando à divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;
- o) Servir como órgão de consulta dos associados para dirimir dúvidas acerca da gestão pública municipal.

§ 1º A AMP atua isonômica e exclusivamente em prol dos municípios associados, sem benefícios pessoais de qualquer natureza.

§ 2º A AMP não desenvolve ações de índole político-partidária ou eleitoral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 3º - São duas as categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários

§ 1º – São considerados associados efetivos todos os Municípios do Estado do Paraná, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos, que requeriam sua filiação à AMP, após devida aprovação legislativa em suas respectivas esferas.

§ 2º – São considerados associados honorários as pessoas físicas que prestarem relevantes serviços à causa municipalista e/ou à consecução dos objetivos sociais da AMP

§3º - A proposta de inclusão dos associados honorários será assinada por um mínimo de 25% dos associados efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, e deliberada pelo Conselho Deliberativo, que a aprovará por maioria.

§ 4º - Os associados honorários poderão participar de todos os eventos da AMP, mas não terão direito a voto.



SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- a) Participar dos Congressos, Concentrações, Reuniões, Encontros Municipalistas, Fóruns de Debates e Festividades organizadas pela AMP, respeitadas as deliberações e resoluções;
- b) Utilizar-se dos serviços jurídicos, assistenciais e consultas em geral que a AMP mantiver;
- c) Gozar de livre acesso às dependências sociais da AMP;
- d) Participar das Assembléias-Gerais da AMP, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;
- e) Encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembléia-Geral da AMP por meio de seu representante legal;
- f) Participar da Diretoria da AMP, por meio de seu representante legal;
- g) Receber informações sobre a evolução das ações da AMP na defesa dos interesses do movimento municipalista;
- h) Usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMP para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- i) Usufruir de todas as conquistas da AMP em benefício dos municípios paranaenses.

Artigo 5º - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos associados efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

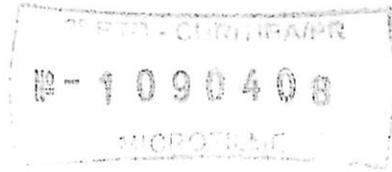
I - O direito de votar dos associados efetivos será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

II - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer os associados deverão quitar os últimos 06 (seis meses) de contribuições financeiras em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de indeferimento da candidatura.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



III - O direito de votar nas Assembleias Gerais de Eleição compete com exclusividade aos associados efetivos, que para tanto deverão quitar o último mês de contribuição financeira em favor da entidade, em até 30 dias antes da data da eleição, sob pena de impedimento de votar.

Artigo 6º - São deveres dos associados em geral:

I - estar em dia com a contribuição financeira mensal definida para a manutenção da AMP, conforme fixado em Assembléia-Geral;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III - cumprir as obrigações e os compromissos contraidos com a AMP;

IV - participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMP;

VI - cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;

VII - atuar positivamente para conquistar o respeito de fato a autonomia do Ente Publico Município;

VIII - comparecer, por seu prefeito, as Assembléias-Gerais da AMP;

IX - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP;

X - Desempenhar com zelo e interesse as funções e tarefas para as quais forem eleitos ou indicados;

XI - Não praticar, na vida associativa ou politica, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à AMP ou a qualquer de seus associados;

XII - Zelar pelo bom nome da Associação;

XIII - Prestigiar todas as oportunidades que forem oferecidas, e colaborar para seu êxito e consecução dos objetivos sociais;

XIV - Não desnaturar a AMP com interesses pessoais ou político-partidários, trabalhando em conjunto com os demais associados independentemente de opções políticas;



XV - Comprovar, quando do requerimento de associação à AMP, a existência de lei local autorizadora de sua filiação e do pagamento da respectiva contribuição, com observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVI - Divulgar em seus Portais da Transparência e incluir em suas prestações de contas todos os valores que repassar à AMP em decorrência de sua condição de associado.

Artigo 7º - Os associados que deixarem de cumprir as disposições do artigo anterior estarão sujeitos à suspensão dos direitos previstos nos artigos 4º e 5º, até que cessem os motivos que determinaram a suspensão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COMPONENTES

Artigo 8º - Os órgãos dirigentes da AMP são os seguintes:

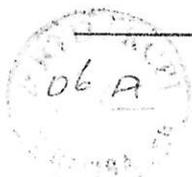
- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Político.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMP e suas decisões são irrecorríveis.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - tratar e decidir todos os assuntos pertinentes à Entidade, inclusive recursos sobre atos dos demais órgãos;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



II – nomear e destituir membros dos demais órgãos dirigentes da AMP, assegurada a ampla defesa;

III – examinar e julgar a atuação dos Conselhos Deliberativo e Diretor, aprovando, modificando ou ampliando a orientação dada pelos mesmos;

IV – cassar o mandato do Conselheiro que não cumprir este Estatuto, as deliberações dos Congressos de Municípios, do Conselho Deliberativo ou das Assembleias Gerais, assegurada a ampla defesa;

V – alterar o estatuto e dissolver a associação;

VI – aprovar as contas da AMP elaboradas pelo Conselho Diretor, após manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 11 – Compete, ainda, a Assembleia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

I – os membros do Conselho Diretor da AMP votados por escrutínio secreto, mediante chapa completa, designando-lhes os cargos que compõem, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

III – os membros efetivos e suplentes dos Comitês Permanentes, votados por escrutínio secreto, vedada a computação de votos para cargos isoladamente;

Parágrafo Único – Para registrar e participar das eleições a chapa deve estar completa, contendo todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes.

Artigo 12 – As Assembleias Gerais se reunirão e decidirão em primeira chamada com a presença da maioria dos associados efetivos ou trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número, tomado por base em ambos os casos o número de assinaturas apostas pelos presentes no livro próprio.

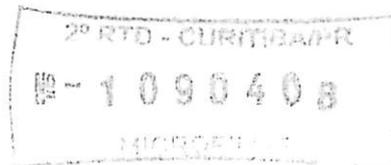
Parágrafo único. A condução dos trabalhos será procedida por um Presidente eleito entre os presentes, o qual convidará um secretário *ad hoc*.



Praça Osório, 400 – Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba – PR - CEP: 89.029-917
Fone: (041) 3225-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - Email: amp@ampr.pr.gov.br
OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



Artigo 13 – Tem poderes para convocar Assembleia Geral:

I – Os Presidentes dos Conselhos Diretor e Deliberativo, ou seus substitutos em seus impedimentos.

II - Uma comissão representando pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais se reunirão em data, local e hora que constarão de Edital de Convocação expedido a cada associado, juntamente com pauta resumida dos trabalhos, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e divulgado como notícia com antecedência mínima de cinco dias, para deliberar sobre os motivos de sua convocação, constantes na “ordem do dia” previamente estabelecida, bem como tomar conhecimento das atividades sociais.

§ 1º- As Assembleias Gerais para eleições deverão ser convocadas com trinta dias de antecedência, através de edital, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e expedido a cada associado efetivo que estiver em dia com suas obrigações estatutárias, promovendo-se, ainda, noticiário na imprensa.

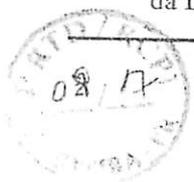
§ 2º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Eletiva.

Artigo 15 – Nas Assembleias Gerais, cada associado efetivo terá direito a um voto, sendo este voto direto e secreto.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo é o órgão que traça a orientação a ser seguida pela entidade, trazendo para suas reuniões e transmitindo ao Conselho Diretor o pensamento das Microrregiões, sendo composto de 38 (trinta e oito) membros assim distribuídos:

- a) 19 (dezenove) Presidentes das Associações Microrregionais, no exercício da função por ocasião da convocação, para as reuniões do órgão;
- b) 19 (dezenove) membros representantes, um de cada microrregião, eleitos entre os Prefeitos seus filiados, com mandato para dois anos, coincidindo sua vigência com o mandato da Diretoria;

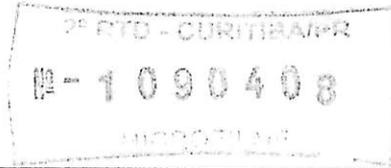


Praça Osório, 400 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.070-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - Email: ampr@ampr.pr.gov.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



Parágrafo Único - As Associações microrregionais comunicarão à Diretoria da AMP os nomes dos seus Presidentes e dos representantes eleitos, bem como qualquer alteração de nomes que venha a ocorrer, seja qual for o motivo, o que é bastante para sua efetiva participação no Conselho Deliberativo, dispensando quaisquer atos formalizados de posse.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - deliberar sobre fatos da vida associativa, decidir acerca da admissão ou exclusão de associados honorários e o que mais convier à Entidade;
- II - fixar diretrizes gerais, metas, projetos e planos a serem executados pelo Conselho Diretor;
- III - eleger substitutos para os cargos em que ocorra vacância por qualquer motivo, nos Conselhos Diretor e Fiscal e Cômities Permanentes;
- IV - resolver sobre os casos omissos destes Estatutos.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Secretário, definindo-lhes a competência.

Artigo 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á a cada dois meses, preferencialmente às segundas-feiras, na sede da AMP, ou nas sedes das Associações Microrregionais, conforme convocação prévia.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados: 1 Presidente, 3 Vice-Presidentes – com a designação de 1º, 2º e 3º vice-presidentes; 2 Secretários – com a designação de 1º e 2º secretários; 2 tesoureiros – com a designação de 1º e 2º tesoureiros, e um Diretor de Relações Institucionais e Políticas.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor possuem mandato por dois anos, que medeiam entre as Assembleias de Eleição e Posse realizadas no final do segundo ano de mandato, convocadas na forma do artigo 14 deste Estatuto.



Praça Osório, 400 – Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba – PR - 81.001-900
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - Email: registro@ampr.pr.gov.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 21 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da Associação, possuindo as seguintes atribuições:

- I - dar forma aos programas formulados pelo Conselho Deliberativo, visando atingir os fins sociais;
- II - cuidar do quadro social e administrar o patrimônio da AMP;
- III - conduzir os procedimentos de apuração de faltas e aplicar penalidades aos associados, de ofício ou por sugestão do Conselho Deliberativo;
- IV - planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;
- V - nomear Comissão Organizadora para definir localização e planejar a realização dos Congressos Estaduais de Municípios, elaborando o temário e o respectivo Regimento Interno em conjunto com os Comitês Permanentes;
- VI - Aprovar os estudos elaborados pela Comissão Organizadora;
- VII - Aprovar os projetos de Seminários, Cursos, Fóruns de Debates e demais eventos correlatos, organizados pelos Comitês Permanentes em conjunto com o Diretor Executivo;
- VIII - Expedir as instruções para as eleições gerais a partir da data da convocação para o pleito;
- IX - Contratar e demitir funcionários do quadro de pessoal da AMP, observando os princípios da publicidade e da impessoalidade;
- X - Celebrar contratos, convênios e parcerias para consecução das atividades da AMP, observando os princípios da publicidade, da impessoalidade e da eficiência;
- XI - Elaborar prestação de contas das receitas recebidas e de sua aplicação, enviando-as periodicamente aos associados após a manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a AMP em todos os atos de sua vida pública, inclusive em Juízo;
- II - presidir congressos, reuniões e encontros municipalistas;
- III - convocar Assembleias e fazer proposições;
- IV - assinar correspondências, isoladamente ou com o secretário;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PROT. - CURITIBA/PR
P-1090408

- V - dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- VI - formalizar convênios, contratos, e demais instrumentos de contratualização;
- VII - baixar ordens de serviço, resoluções, instruções e demais atos necessários à administração da AMP;
- VIII - supervisionar e fiscalizar o trabalho do Diretor Executivo contratado;
- IX - dar transparência a todas as ações da AMP, inclusive mediante manutenção de área específica no site da entidade, destinada à demonstração da aplicação dos recursos públicos recebidos dos associados.

Artigo 23 - Compete aos Vice-Presidentes substituir, pela ordem e respectivamente, o Presidente, sendo que aos demais diretores compete exercer as atribuições específicas de cada cargo e conforme as respectivas designações, organizando os serviços internos, colaborando ativamente na gestão da AMP.

Artigo 24 - Os cargos do Conselho Diretor são privativos de associados efetivos, podendo ser ou não, concomitantemente, membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, às 9 (nove) horas dos mesmos dias estabelecidos no artigo 19 e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos demais membros.

Parágrafo Único: O Conselho deliberará com a presença de 3 (três) membros, no mínimo, podendo ser o Presidente e mais 02 (dois).

Artigo 26 - A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, com poderes para administrar a AMP, delegando-lhe poderes específicos para gerir as finanças, cuidar do quadro social, planejar e executar trabalhos, contratar auxiliares, assinar documentos e resoluções e tudo mais que for indispensável à consecução de seus fins.



Praça Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - E-mail: ampr@ampr.pr.gov.br

AGÊNCIA DISTRIBUIDORA
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SUBSEÇÃO I – DOS COMITÊS PERMANENTES

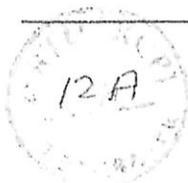
Artigo 27 – A AMP contará com os seguintes Comitês Permanentes, a ela vinculados:

- I – Comitê Permanente de Educação;
- II – Comitê Permanente de Saúde;
- III - Comitê Permanente de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Comitê Permanente do Meio Ambiente;
- V – Comitê Permanente da Agricultura;
- VI - Comitê Permanente de Procuradores Jurídicos;
- VII - Comitê Permanente de Contabilidade Pública e Finanças;
- VIII – Comitê Permanente de Assistência Social e Cidadania;
- IX - Comitê Permanente de Desenvolvimento Econômico;
- X – Comitê Permanente do Turismo;
- XI – Comitê Permanente do Desenvolvimento tecnológico;
- XII – Comitê Permanente dos Direitos Humanos;
- XIII – Comitê Permanente da Mulher;
- XIV – Comitê Permanente Consultivo.

§ 1º - Os Comitês Permanentes serão representados de forma a assegurar a participação das microrregiões do Estado do Paraná.

§ 2º - Cada Comitê Permanente será composto de 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes, sendo que seu funcionamento, atribuições demais disposições serão dispostas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Presidentes e os respectivos suplentes dos Comitês Permanentes previstos neste artigo, serão eleitos na mesma oportunidade dos Conselhos Diretor e Fiscal, em Assembléia Geral, na forma do artigo 11.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 32 - As penalidades a que estão sujeitos os associados efetivos que transgredirem os dispositivos estatutários são:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos quadros associativos por até 120 (cento e vinte) dias;
- III - Exclusão dos quadros associativos.

Parágrafo único. Em todos os processos de aplicação de penalidades será assegurada ampla defesa ao associado.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 33 - As receitas financeiras da AMP provirão das seguintes fontes:

- I - Contribuições dos associados efetivos;
- II - Subvenções e auxílios que lhe forem destinados;
- III - Doações em espécie;
- IV - Juros e rendimentos;
- V - Prestação de serviços especializados;
- VI - Venda de publicações;
- VII - Convênios, contratos e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará, anualmente, o valor das contribuições sociais referidas no inciso I.

Artigo 34 - O patrimônio da AMP constituir-se-á:

- I - Dos bens e direitos que lhe forem doados;
- II - Dos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;



III - De rendimentos próprios.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos associados, pela AMP, seguirá os princípios da publicidade e da eficiência, devendo ser dada ampla transparência à sua destinação, na forma do art. 22, IX deste Estatuto.

Artigo 35 - O exercício financeiro da AMP coincidirá com o ano civil e sua demonstração se fará por balancetes e balanços.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36 - A AMP só se dissolverá por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, com votação de dois terços dos associados efetivos, a qual resolverá também sobre o destino do patrimônio social, que, de preferência, reverterá em benefício de Associações assistenciais do interior.

Parágrafo único: os associados podem, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 37 - Todos os membros dos diversos órgãos da AMP poderão ocupar cargos executivos ou legislativos, eletivos, efetivos ou em comissão, em quaisquer esferas das administrações públicas, sem que, para isso, sejam obrigados a renunciar ao mandato para o qual foram eleitos na entidade.

Artigo 38 - Todo Conselheiro eleito que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, do colegiado a que pertence, sem motivo justificado, sujeitar-se-á à perda do mandato por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39 - A AMP fará publicar:

- a) Os anais dos Congressos Estaduais de Municípios do Estado do Paraná;





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



b) Estudos, conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações, versando sobre assuntos de interesse para os Municípios, dentro de suas possibilidades financeiras.

Artigo 40 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por Assembleia Geral convocada, instalada e realizada pela forma disposta neste Estatuto, especialmente para esse fim, constando de respectivo edital e projeto de alteração e seus fundamentos.

Artigo 41 - O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes é gratuito.

Artigo 42 - É permitida a reeleição de qualquer dos membros dos órgãos dirigentes da Entidade.

Artigo 43 - A AMP terá sua sede, seu escudo, símbolo e hino.

Artigo 44 - A AMP poderá constituir e manter Fundo Financeiro para atingir os seus objetivos estatutários.

Artigo 45 - Os trabalhos e as decisões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria serão registrados em notas que formarão, com as listas de presenças e outros documentos relativos a cada caso, um dossiê especial.

§ 1º - As atas poderão ser datilografadas e serão autenticadas pelo Presidente de mesa e secretário.

§ 2º - A secretaria da Associação deverá manter livro próprio para registro cronológico ou número das Assembleias Gerais e Reuniões, o que servirá para indicar suas datas de realização, bem como assegurar o arquivamento da respectiva ata.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



Praça Osório, 409 - Ed. Wawel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 81.030-041
Fone: (041) 3225-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - Email: ampr@ampr.pr.gov.br
LOCAIS DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

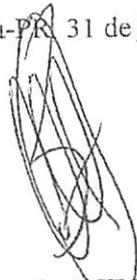
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48 - Todos os atuais mandatos serão coincidentes em seu término, e os cargos criados/extintos/transformados na presente alteração estatutária, serão preenchidos por ocasião da realização da próxima Assembleia Geral para fins de eleições.

Artigo 49 - Os atuais associados pessoas físicas serão comunicados, em até 60 (sessenta) dias, de sua exclusão do quadro de associados, por conta das modificações operadas no presente Estatuto.

Artigo 50 - Os atuais associados beneméritos serão automaticamente convertidos em associados honorários.

Curitiba-PR, 31 de janeiro de 2017.



RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Presidente AMP


FRANCINE FREDERICO

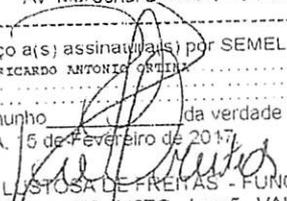
OAB/PR-31.429



4º TABELIONATO DE NOTAS DE CUR
Av. Marechal Deodoro 40 Fone: (41) 3041

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(0390262) - RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Em testemunho _____ da verdade
CURITIBA, 31 de Fevereiro de 2017.


ROSANA LUSTOSA DE FREITAS - FUNCIONÁRIA A
Selo: 0a8256_gewM8_bt6TO-Lrqa5 VAIS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Praça Osório, 400 - Ed. Wavel - Conj. 401 - Curitiba - PR - CEP: 80.020-917
Fone: (041) 3223-5733 - Home Page: www.ampr.pr.gov.br - E-mail: amp@ampr.pr.gov.br

OFICINA DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR